



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO

UFRJ

REGULAMENTO

DO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
(PPGF-UFRJ)**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

TÍTULO II – Da Organização e Funcionamento

CAP. 1 – Da Organização Administrativa

CAP. 2 – Do Corpo Docente

CAP. 3 – Da Comissão Deliberativa

CAP. 4 – Da Coordenação

CAP. 5 – Da Secretaria

TÍTULO III – Do Regime Acadêmico

CAP. 1 – Da Seleção e Admissão

CAP. 2 – Da Matrícula

CAP. 3 – Da Organização Curricular

CAP. 4 – Da Orientação e Avaliação dos Discentes

CAP. 5 – Da Concessão de Graus de Doutor e Mestre

TÍTULO IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGF-UFRJ) está organizado em conformidade com o disposto na Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação da UFRJ e visa formar docentes e pesquisadores de alto nível, além de capacitá-los para a docência na graduação e na pós-graduação, oferecendo o grau de Mestre em Filosofia, e o grau de Doutor em Filosofia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 Da Organização Administrativa

Art. 2º – A instância decisória máxima do Programa é a Comissão Deliberativa, composta por professores eleitos pelo Colegiado do Programa, pelo Coordenador e seu substituto eventual, pela representação discente e pela representação técnico-administrativa, com suas atribuições definidas pelo Art. 3º do Anexo à Resolução CEPG n. 2 / 2006 e pelas disposições deste Regulamento.

Art. 3º – A Coordenação, as Comissões e a Secretaria auxiliam a Comissão Deliberativa do Programa nas atividades atinentes ao funcionamento didático, científico e administrativo dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO 2 Do Corpo Docente

Art. 4º- A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa é responsabilidade de seu corpo docente, composto por:

I – Majoritariamente pelo quadro ativo de professores doutores da UFRJ, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, que tenham sido credenciados segundo o disposto no art. 5º. deste Regulamento;

II – Quando de outra universidade, tenham sido autorizados pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do PPGF e que tenham sido credenciados, seguindo o disposto no artigo 5º deste Regulamento;

III – Professores aposentados da UFRJ que permaneçam desempenhando atividades próprias de Docente Permanente e que tenham sido credenciados, seguindo o disposto no artigo 5º deste Regulamento;

IV – Professores, vinculados ou não à UFRJ, que, sendo credenciados segundo o disposto no art. 5º deste Regulamento, contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa ou que, tendo sido convidados com a aprovação da Comissão Deliberativa, conforme o disposto no art. 10, XII deste Regulamento, desempenham atividades acadêmicas como Pesquisador Convidado por prazo delimitado no Programa e pelo art. 10 da Resolução CEPEG No 1 de 2006.

§ 1º – São docentes do Programa aqueles professores que, num intervalo de 2 (dois) anos:

- a) tiverem oferecido disciplinas nos termos deste Regulamento ou exercido função de orientação de dissertações ou teses, ou
- b) tiverem exercido o cargo de Coordenador.

§ 2º – Todos os integrantes do corpo docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º – Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do programa deverão estar em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas, devendo o Coordenador estar em regime de DE.

Art. 5º. – O credenciamento dos professores deve ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, que pode estabelecer comissão *ad hoc* ou atribuir ao coordenador a emissão de parecer pautado pelas seguintes exigências aos candidatos: a) adequar-se à proposta do Programa e às Linhas de Pesquisa existentes; b) ser portador de título de Doutor em Filosofia

ou áreas afins; c) apresentar produção científica recente, conforme critérios estabelecidos pela CAPES para o nível do Programa. d) estar vinculado ao Programa por ocasião de sua aposentadoria. O credenciamento dos professores será realizado pela Comissão Deliberativa seguindo critérios estipulados pela mesma, em conformidade com a periodicidade e as exigências definidas pela Capes.

CAPÍTULO 3

Da Comissão Deliberativa

Art. 6º – A Comissão Deliberativa é constituída por cinco membros docentes titulares e cinco membros docentes suplentes, todos do programa, além do coordenador e do substituto eventual do coordenador, um representante da categoria de Técnicos Administrativos indicado oficialmente pela categoria e dois representantes discentes, um de mestrado, um de doutorado.

§ 1º – Os cinco membros docentes titulares e os membros docentes suplentes que compõem a comissão serão eleitos pelo colegiado do corpo docente do PPGF.

§ 2º – Caberá ao Coordenador do Programa a Presidência da Comissão Deliberativa, exercida em seus impedimentos pelo seu substituto eventual, sem prejuízo das atribuições específicas delegadas a ambos.

§ 3º – O mandato dos membros docentes e do representante técnico-administrativo da comissão deliberativa do PPGF terá seu término duas semanas após o término do mandato do Coordenador, mesmo em caso de recondução deste no cargo.

§ 4º Os representantes do corpo discente terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º – A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único – O processo eleitoral previsto neste Artigo será objeto de regulamentação através de normas fixadas pela Comissão Deliberativa, respeitada a legislação pertinente da UFRJ.

Art. 8º– A Comissão Deliberativa reúne-se pelo menos uma vez a cada mês em caráter ordinário, salvo casos justificados e com o assentimento dos convocados, e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatório constar na convocação o assunto que justifica a reunião.

Art. 9º – Compete à Comissão Deliberativa:

I – aprovar emendar ou substituir o presente Regulamento, tendo ouvido o corpo docente do Programa convocado para Reunião específica, e encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;

II – indicar o Coordenador do Programa e seu substituto eventual através de eleição a ser regulamentada por decisão da própria Comissão Deliberativa, devendo os nomes indicados, acompanhados da documentação prevista no Art. 6º. do Anexo à Resolução CEPG n. 1 / 2006, ser submetidos ao Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG) para homologação;

III– escolher ou aprovar a indicação dos membros que deverão compor as Bancas de Seleção dos concursos de admissão ao Programa, bem como sua presidência;

IV– aprovar os Editais dos Concursos de Seleção para ingresso nos níveis de Mestrado e Doutorado do Programa, propostos pelo Coordenador com o auxílio das Bancas de Seleção;

V – aprovar as regras que orientam o processo de seleção diferenciado para candidatos estrangeiros residentes fora do Brasil, em condições estipuladas no Art. 21 deste Regulamento.

VI – aumentar ou diminuir o número de vagas discentes em curso de pós-graduação;

VII – discutir e aprovar a programação didática semestral ou anual do Programa a partir de

proposta do Coordenador ou de Comissão constituída para esse fim;

VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, dentro das regras definidas no Art. 30 deste Regulamento ou delegar esta atribuição específica ao Coordenador;

IX – providenciar e aprovar o credenciamento de docentes para atuação como membro do Programa;

X – autorizar a participação de membro do seu corpo docente em outro programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Art. 12, VI, do Anexo à Resolução CEPG n. 3/ 2009;

XI – aprovar as indicações de orientador acadêmico (e, se for o caso, de coorientador) para os membros do corpo discente;

XII – deliberar sobre a vinculação de Pesquisador Doutor Convidado (“visitante”, “pós-doutor”, “recém-doutor”, etc.) para atuação no âmbito do Programa, com base na submissão de plano de atividades a serem desenvolvidas, observando a Resolução 4/2018 do CEPG;

XIII – examinar quaisquer propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo própria Comissão Deliberativa, inclusive a prorrogação do prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse o disposto no Art. 38 § 3º. deste Regulamento;

XIV – aprovar a composição de banca examinadora de dissertação ou tese que esteja em conformidade com o disposto nos Arts. 56 e 59 deste Regulamento, ou delegar esta competência específica ao Coordenador;

XV – deliberar sobre os procedimentos que envolvam alteração de conceito em disciplina, atribuição de conceito J (abandono justificado), trancamento, destrancamento e descancelamento de matrícula;

XVI – propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular, incluindo criação de disciplinas, desativação de disciplinas e de alteração de ementa de disciplinas, dentro dos limites estabelecidos no Art. 12, XVII, do Anexo à Resolução CEPG n. 3/ 2009, à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pela própria Comissão Deliberativa e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;

XVII – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;

XVIII – escolher ou aprovar a indicação dos membros que deverão compor a Comissão de Bolsas e quaisquer comissões específicas por criadas pela própria Comissão Deliberativa, bem como homologar seus relatórios e decisões;

XIX – pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores, discentes ou membros da Secretaria à Coordenação a respeito de atos ou decisões de quaisquer comissões do Programa e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa, incluindo os recursos relativos às decisões da Comissão de Bolsas;

XX – propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio ou projeto interinstitucional em âmbito nacional ou internacional ou com outros órgãos ou unidades da Universidade;

XXI – julgar os casos omissos relativos a questões de coorientação não contempladas nas resoluções dos órgãos superiores nem nas do próprio programa;

Art. 10 – Nas reuniões da Comissão Deliberativa, salvo para a situação prevista no Art. 63 deste Regulamento, as decisões serão tomadas por votação, considerando-se válidas as propostas aprovadas pela maioria simples dos participantes da reunião. Ao Coordenador do Programa cabe apenas o voto de Minerva.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão Deliberativa serão registradas em ata mantida especificamente para esse fim pela Secretaria.

CAPÍTULO 4 Da Coordenação

Art. 11 – A Coordenação do Programa, eleita na forma estabelecida por este Regulamento em seu Artigo 10, II, é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo dos Cursos do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

§ 1º o. – O mandato do Coordenador e de seu substituto eventual será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 12 – Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa em obediência ao que estabelece o Artigo 10 do presente Regulamento em seus Incisos;

III – elaborar, com o auxílio das Comissões pertinentes, a programação didática semestral ou anual e demais atividades acadêmico-científicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;

IV – coordenar e supervisionar, com o auxílio da Comissão Deliberativa, todas as atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;

V – representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;

VI – encaminhar à Comissão Deliberativa proposta para composição das Bancas examinadoras e de seleção e das Comissões previstas neste Regulamento, bem como supervisionar o seu funcionamento e fazer chegar à Comissão Deliberativa os respectivos relatórios e proposições;

VII – submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

VIII – encaminhar à apreciação de outras instâncias da UFRJ a documentação correspondente a propostas e procedimento que dependam da sua manifestação, de acordo com as normas vigentes na UFRJ;

IX – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

X – decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

XI – encaminhar à Comissão Deliberativa pedidos de orientação, coorientação e de substituição de orientação acadêmica;

XII – designar, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições;

XIII – apresentar à Comissão Deliberativa, para homologação, relatório do processo de eleição da representação discente;

XIV – submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os relatórios ou atas de bancas examinadoras constituídas nos termos deste Regulamento;

XV – submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais para os concursos de seleção aos Cursos do Programa, ou delegar esta função específica ao presidente da Banca desses concursos;

XVI – designar, quando necessário, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, comissões para examinar e emitir parecer sobre os demais procedimentos cuja decisão está atribuída à Comissão Deliberativa, conforme o disposto no Art. 10 deste Regulamento.

XVII - homologar as coorientações em conformidade com as resoluções dos órgãos superiores e as resoluções específicas do programa;

Art. 13 – Compete ao substituto eventual do coordenador do Programa auxiliar o Coordenador no desempenho das atribuições deste, bem como substituí-lo em todos os casos de impedimento.

CAPÍTULO 5 Da Secretaria

Art. 14 – A Secretaria do Programa compreende um(a) Secretário(a) responsável pelo Setor, e demais funcionários técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria:

I – o registro acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação mantidos pelo Programa, tendo em vista o cumprimento do que dispõem as normas da UFRJ;

II – a manutenção de lista atualizada dos discentes segundo seus professores orientadores e coorientadores, registrando as eventuais alterações previstas no Art. 41 deste Regulamento;

III- manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e discentes do Programa;

IV – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa;

V – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de discentes, a demanda da documentação dos discentes e professores, o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos, o gerenciamento dos espaços em que se realizam as atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1

Da Seleção e Admissão

Art. 16 – Podem candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia graduados no Brasil ou no exterior, observando-se, neste caso, as exigências de reconhecimento da titulação.

Art. 17 – O Programa realizará seleção de candidatos levando em conta a capacidade de absorção de novos discentes e por meio de exames que avaliem o nível de conhecimentos específicos, a adequação do Anteprojeto às Linhas de Pesquisa do Programa, a capacidade para o desenvolvimento de pesquisa científica, a competência em leitura em língua estrangeira, conforme as especificações em Editais divulgados anualmente.

§ único – O número de vagas para o mestrado e doutorado é variável, dependendo da capacidade de absorção do programa, devendo ser observada a disponibilidade de orientadores.

Art. 18 – As Bancas de Seleção designadas pela Comissão Deliberativa nos termos do Art. 10, VIII deste Regulamento, proporão à mesma Comissão Deliberativa, para aprovação, os Editais que detalharão a documentação pessoal e escolar a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao exame, fixarão datas relativas às diversas etapas do exame e fornecerão todas as demais indicações necessárias à sua realização, inclusive as formas de avaliação adotadas.

Art. 19 – A partir do momento da aprovação, pela Comissão Deliberativa, da Banca responsável pelo Processo Seletivo de Discentes, cabe a esta toda a responsabilidade pela condução dos procedimentos relativos a esse Processo Seletivo.

Art. 20 – discentes estrangeiros não residentes no Brasil poderão ingressar no Programa por processo seletivo diferenciado, com possível bolsa de estudo dirigida para esta seleção, providenciada ou não pelo Programa.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Deliberativa aprovar as regras para esse processo seletivo diferenciado e às Bancas de Seleção avaliar as candidaturas que se apresentarem nessa modalidade.

Art. 21 – Para efetivação de seu ingresso, os candidatos aprovados no exame de seleção deverão cumprir o calendário adotado pela UFRJ para matrícula em cursos.

§ 1º. – O Programa não admitirá discentes no Doutorado que ainda não tenham obtido o título de Mestre, salvo no caso previsto no Parágrafo 3o. deste Artigo, nem discentes no Mestrado que não tenham apresentado comprovantes de sua graduação concluída, obedecendo-se, nos dois casos, o prazo do início das atividades letivas conforme calendário adotado pela UFRJ.

§ 2º. – No caso de candidatos aprovados com titulação adquirida no estrangeiro, essa exigência fica substituída por documentos requisitados pelas resoluções das instâncias superiores que tratem do tema.

§ 3º. – O orientador de Mestrado poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a indicação da banca de Exame de Qualificação, a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, considerando a originalidade do trabalho.

Art. 22 – O prazo limite para que discentes estrangeiros não-lusófonos comprovem proficiência em língua portuguesa é de doze meses contados a partir do ato de sua matrícula.

CAPÍTULO 2

Da Matrícula

Art. 23 – As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a quatro (4) e dois (2) anos, ressalvadas as possibilidades previstas no Art. 38 deste Regulamento.

Art. 24 – O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando for reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes no Exame de Qualificação; ou não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula; ou descumprir os prazos regulamentares.

Art. 25 – O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, após transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo validar as disciplinas cursadas anteriormente até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas previstas para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 26 – Os pedidos de trancamento de matrícula somente serão aceitos quando contiverem justificativa julgada pertinente pela Comissão Deliberativa e forem apresentados a partir da conclusão do primeiro período.

§ 1º. – O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o curso de Mestrado e doze meses para o curso de Doutorado, consecutivos ou não, devendo ser os casos excepcionais examinados pelo CEPG.

§ 2º. – O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos de validade da matrícula referidos no Art. 24 deste Regulamento.

Art. 27 – Os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplina, devidamente justificados, só poderão ser encaminhados à Comissão Deliberativa com o aceite do professor da disciplina, desde que não ultrapassada a data-limite fixada no calendário da UFRJ.

Art. 28 – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

I – à aluna gestante, conforme decisão da Comissão Deliberativa, observando a legislação específica vigente ;

II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, por período que não ultrapasse 30% do número total de aulas na disciplina.

Art. 29 – Desde que autorizado pelo seu orientador acadêmico, o discente matriculado no Programa terá aceitas disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos

e credenciados pelo Órgão oficial competente.

§ 1º – O total de disciplinas concluídas pelo discente em outros cursos de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 1/3 (a terça parte) da carga horária mínima exigida para a obtenção, respectivamente, do grau de Mestre ou Doutor.

§ 2º – O cômputo das disciplinas ou da carga horária obtidas pelo discente em outros cursos de Pós-Graduação será realizado de acordo com o disposto em relação à carga horária neste Regulamento, e a nota atribuída ao discente, quando numérica, obedecerá o seguinte critério: “A” = 10 a 9; “B” = 9 a 7; “C” = 7, e ao “D” corresponderá qualquer nota abaixo de 7.

CAPÍTULO 3

Da Organização Curricular

Art. 30 – O Programa oferece nos níveis de Mestrado e Doutorado formação em Filosofia.

Parágrafo Único – A carga horária pedagógica na área disciplinar poderá ser obtida em disciplinas oferecidas pelo próprio Programa ou outros programas de Pós-Graduação em áreas afins, devidamente credenciados pelo órgão oficial competente, conforme disposto no Artigo anterior deste Regulamento.

Art. 31 – O Programa oferecerá semestralmente disciplinas com inscrições abertas a todos os discentes regularmente matriculados nos níveis de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único – Em caráter estritamente excepcional e com a aprovação da Comissão Deliberativa, o professor responsável por disciplina poderá impor condições à inscrição do discente, tais como ter cursado anteriormente determinada disciplina ou demonstrar conhecimento ou habilidades consideradas como pré-requisito.

Art. 32 – Em cada disciplina poderá inscrever-se um máximo de 35 (trinta e cinco) discentes.

Parágrafo Único – Os discentes regularmente matriculados em outros cursos de Pós-Graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e uma vez atendida a demanda dos discentes do Programa.

Art. 33 – Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa aprovará o elenco de disciplinas a serem oferecidas, bem como outras atividades didáticas, podendo esta função específica ser delegada, por essa Comissão Deliberativa, ao Coordenador.

Parágrafo Único – A critério da Comissão Deliberativa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 34 – O discente do curso de mestrado deverá cursar 360 (trezentas e sessenta) horas em atividades pedagógicas, das quais 135 (cento e trinta e cinco) correspondem a 03 (três) disciplinas obrigatórias do tipo pesquisa discente e 225 (duzentas e vinte e cinco) correspondem a disciplinas eletivas. O discente do curso de doutorado deverá cursar 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em atividades pedagógicas, das quais 135 (cento e trinta e cinco) correspondem a 03 (três) disciplinas obrigatórias do tipo pesquisa discente e 315 (trezentas e quinze) correspondem a disciplinas eletivas.

§ 1º A carga horária obtida no curso de mestrado do PPGF ou em outro curso de mestrado credenciado pelo Ministério da Educação poderá ser computada para a carga horária das disciplinas eletivas do curso de doutorado no PPGF até um total de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º No máximo, duas disciplinas poderão ser cursadas pelos discentes antes da matrícula no curso de Mestrado ou no de Doutorado, nos termos da Resolução 1/2016 do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

§ 3º No caso de cotutela, com discente proveniente de instituição estrangeira de ensino, a carga horária mínima para obtenção do título de Doutor será de 90 horas assim distribuídas: 45 horas em uma disciplina presencial no PPGF e 45 horas em atividades supervisionadas pelo orientador ou em Seminário de Tese.

Art. 35 – A validação, no curso de Doutorado, da carga horária relativa ao Mestrado deve ser autorizada pela comissão deliberativa, em conformidade com o Artigo 13, XII, deste

Regulamento, podendo ser consideradas integral ou parcialmente as disciplinas anteriormente cursadas, caso o Mestrado não tenha sido obtido no próprio Programa.

Art. 36 – Somente serão computadas como carga horária relativa às disciplinas obrigatórias as horas/aula obtidas em disciplinas obrigatórias oferecidas pelo Programa, salvo o caso de disciplinas aproveitadas de outro nível, desde que reconhecidas pela Coordenação do Programa, e aquelas que tiverem sua equivalência aceita e admitida pela Comissão Deliberativa ou, por delegação desta, pelo Coordenador do Programa.

Art. 37 – O grau de Mestre deverá ser obtido no período máximo de 2 (dois) anos e o de Doutor no período máximo de 4 (quatro) anos contados, em ambos os casos, a partir da matrícula inicial no respectivo nível.

§ 1º o. – Em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e avaliada pelo orientador, o estudante poderá solicitar uma única prorrogação desses prazos;

§ 2º o. – Os pedidos de prorrogação deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa;

§ 3º o. – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de Mestrado e doze meses para o curso de Doutorado, consecutivos ou não.

§ 4º o. – Para períodos de prorrogação maiores do que os acima estipulados, o Programa segue o disposto no Art. 31, § 3º o. do Anexo à Resolução CEPG n. 1/ 2006.

§ 5º o. – Um segundo pedido de prorrogação de prazo de defesa de Tese ou Arguição de Dissertação será apreciado diretamente pelas instâncias superiores competentes.

CAPÍTULO 4

Da Orientação e Avaliação dos discentes

Art. 38 – No prazo máximo de um semestre contado a partir de sua matrícula no Programa, o discente deverá comunicar ao Coordenador e fazer registrar na Secretaria, o nome do professor escolhido para a orientação da tese ou dissertação. O registro será feito em formulário próprio do qual constará a declaração de aceitação do professor e a aprovação pela Comissão Deliberativa, ou, por delegação, pelo Coordenador.

§ 1º – A orientação de dissertações ou teses será de responsabilidade de um professor do Programa, que poderá contar com a colaboração de 1 (um) coorientador, professor doutor da UFRJ ou de outra universidade do país ou do exterior, que preencha os requisitos exigidos dos professores do Programa, e cuja atuação acadêmica seja pertinente à pesquisa do discente.

§ 2º – No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 3º- A troca de orientador do Programa será permitida sob solicitação justificada do discente ou do professor à Coordenação e deverá ser aprovada por decisão da Comissão Deliberativa, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais para assegurar aos discentes o direito permanente de orientação individual.

Art. 39 – O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades didáticas, será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo(s) professor(es) responsável(is) e expresso mediante os seguintes conceitos: A – excelente; B – bom; C – regular; D – deficiente.

Art. 40 – Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos A, B ou C e com frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas.

Art. 41 – O discente será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Art. 42 – Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do discente.

Art. 43 – Fica convencionada a indicação “I” (Incompleta) nos casos em que, a critério do professor responsável, o estudante, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo único – A indicação “I” perderá seu efeito e será substituída pelo conceito “D” se o trabalho não for concluído dentro do prazo mencionado acima.

Art. 44 – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e aprovação da Comissão

Deliberativa, poderá o discente abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 45 – A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros Programas ou cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, dentro das condições exigidas pelo Art. 30 deste Regulamento.

Art. 46 – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A – 3 (três); B – 2 (dois); C – 1 (um); D – 0 (zero).

Parágrafo único – As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do Histórico Escolar do discente, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 47 – O discente deverá obter o coeficiente de rendimento mínimo de 2,0 (dois vírgula zero) para viabilizar a defesa de dissertação e/ou tese.

Art. 48 – Duas reprovações implicam cancelamento da matrícula.

Art. 49 – Os discentes deverão entregar o(s) trabalho(s) relativos às disciplinas ou outra atividade acadêmica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo de atribuição de nota, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

CAPÍTULO 5

Da Concessão de Graus de Doutor e Mestre

Art. 50 – O grau de Mestre em Filosofia será outorgado ao discente que obtiver:

I – carga horária mínima de 360 horas de atividade pedagógica, cumprida em período não superior a 03 (três) semestres letivos contados a partir da matrícula. Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, este prazo poderá ser estendido por um semestre;

II – CRA mínimo de 2,0 (dois vírgula zero);

III – capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira nos idiomas apontados no Edital de Seleção; e, no caso de discente não lusófono, a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

IV – aprovação, ao final do terceiro período letivo, contado a partir da matrícula, de seu Histórico Escolar bem como do plano de trabalho final e de um capítulo de sua dissertação, em Exame de Qualificação, por uma Banca de Avaliação de Desempenho composta por 03 (três) professores doutores, podendo ser 01 (um) deles o orientador. Se reprovado, o discente terá não mais do que 1 (uma) oportunidade de reapresentação para a mesma Banca;

V- aprovação, dentro dos prazos regulamentares, da Dissertação, conforme os termos dos Artigos 52 e 53 deste Regulamento.

§ 1º Poderá, por sugestão do orientador, ser convidado a compor a Banca do Exame de Qualificação um membro externo ao PPGF, portador do título de doutor.

§ 2º A Banca do Exame de Qualificação deverá ser sugerida pelo orientador e aprovada pela comissão deliberativa do PPGF.

Art. 51 – A dissertação deverá ter o formato de um texto único baseado em pesquisa de natureza bibliográfica a respeito de assunto de livre escolha do discente dentre os temas afins à Linha de Pesquisa a que tiver se adequadado e de comum acordo com orientador.

Art. 52 – A dissertação será submetida à Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa (ou, *ad referendum* desta, pelo Coordenador), composta por 3 (três) professores doutores sendo pelo menos 1 (um) necessariamente externo ao Programa, podendo o orientador integrá-la e presidi-la.

§ 1º o. Para cada membro titular haverá um membro suplente, e, para tanto, exige-se um membro suplente interno e outro externo ao Programa.

§ 2º o. Nos casos em que a orientação for compartilhada, a Banca será composta de modo a garantir que a maioria de seus membros não tenha atuado como orientador.

§ 3 o. Os pedidos de aprovação da Banca deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao Programa que não tiver ainda participado de Bancas de Avaliação no Programa.

§ 4 o. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos no Art. 54 do Anexo à Resolução n. 1 / 2006 do CEPG.

Art. 53 – O grau de Doutor em Filosofia será outorgado ao discente que obtiver:

I – carga horária mínima de 450 horas de atividade pedagógica, 90% das quais cumprida e registrada em período não superior a 04 (quatro) semestres letivos contados a partir da matrícula. Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, este prazo poderá ser estendido por um semestre;

II – CRA mínimo de 2,0 (dois vírgula zero);

III – capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira nos idiomas apontados no Edital de Seleção; e, no caso de discente não lusófono, a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

IV – aprovação, em Exame de Qualificação, até o final do quinto período letivo, contado a partir da matrícula, do projeto de tese, constando necessariamente de uma parte versando sobre o conhecimento dos problemas teóricos pertinentes à Linha de Pesquisa na qual se insere o tema da tese, e de um capítulo completo da tese ou artigo cujo tema se relacione diretamente à tese, por uma Banca de Avaliação de Desempenho composta por 03 (três) professores, podendo ser 01 (um) deles o orientador. Se reprovado, o discente terá não mais do que 1 (uma) oportunidade de reapresentação para a mesma Banca;

V – aprovação da tese dentro dos prazos regulamentares.

§ 1º Poderá, por sugestão do orientador, ser convidado a compor a banca do exame de qualificação (1) um membro externo ao PPGF, portador do título de doutor.

§ 2º A banca do exame de qualificação deverá ser sugerida pelo orientador e aprovada pela comissão deliberativa do PPGF.

Art. 54 – A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

Art. 55 – A tese será submetida à Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, composta por 05 (cinco) professores doutores sendo pelo menos 2 (dois) necessariamente externos ao Programa, podendo o orientador integrá-la e presidi-la.

§ 1 o. Haverá na Banca dois membros suplentes, um deles necessariamente externo ao Programa.

§ 2 o. Nos casos em que a orientação for compartilhada, a Banca será composta de modo a garantir que a maioria de seus membros não tenha atuado como orientador.

§ 3 o. Os pedidos de aprovação da Banca deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao Programa que não tiver ainda participado de Bancas de Avaliação no Programa.

§ 4 o. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos no Art. 54 do Anexo à Resolução n. 1 / 2006 do CEPG.

Art. 56 – As dissertações e as teses deverão estar redigidas preferencialmente em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua. Além do português, porém, as dissertações e as teses poderão estar redigidas em inglês desde que seja providenciada tradução para o ato de defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em inglês. Para efeitos de depósito, poder-se-á manter a mesma língua em que as dissertações e teses tenham sido redigidas. Para a redação de dissertações e teses noutra língua estrangeira, que não o inglês, é necessária aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e do CEPG (Resolução CEPG 04/2012)

Art. 57 – As Arguições de Dissertação ou as Defesas de Tese deverão ser públicas, com

divulgação prévia do local e horário de sua realização, salvo em caso de autorização expressa e específica do CEPG para “defesa fechada”.

§ 1 o. – O ato da defesa de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 2 o. – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 30 a 90 dias. No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo discente.

§ 3 o. – A versão final da dissertação ou tese, preparada em acordo com a resolução do CEPG sobre o assunto, deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 dias, na quantidade de exemplares exigida.

§ 4 o. – Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo discente, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar às instâncias superiores da UFRJ, juntamente com a documentação comprobatória pertinente, o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Compete à Comissão Deliberativa decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 59 – A Comissão Deliberativa poderá propor ao CEPG modificações do presente Regulamento aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros.

Art. 60 – A Comissão de Graduação e Pesquisa do IFCS funciona como instância competente para assuntos do Programa nos casos descritos no Art. 8 do Anexo à Resolução n. 3 / 2009 do CEPG.

Art. 61 – O Programa encaminhará para a Comissão de Graduação e Pesquisa do IFCS, a fim de que esta se pronuncie através de pareceres, os seguintes assuntos, cuja decisão final cabe ao CEPG:

- I. alteração de regulamento do Programa;
- II. indicação de coordenador e do Programa e de seu substituto eventual;
- III. celebração de convênio interinstitucional;
- IV. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG n. 1 / 2006;
- V. aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG n. 1 / 2006;
- VI. autorização para substituição de elaboração e Arguição Dissertação ou Defesa de Tese pela elaboração e Defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- VII. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- VIII. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único – O mesmo encaminhamento ocorrerá para demais assuntos previstos no Art. 4º. do Anexo à Resolução CEPG n. 2 / 2006.

Art. 62 – Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COM BASE NAS SEGUINTE RESOLUÇÕES DA UFRJ: CEPG 01/2006; CEPG 03/2009; CEPG 04/2012